



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.148, DE 4 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, O ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR “VERMELHA” DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DO PRONUNCIAMENTO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 3 DE MARÇO DE 2021 (DISPONÍVEL NO [SITE WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)), TUDO, MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS ESTABELECIDOS NO REFERIDO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

Considerando a Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

Considerando que o Estado de São Paulo atingiu recorde de internados com COVID-19 no sistema hospitalar e atendendo expressa recomendação do Centro de Contingência;

Considerando a determinação do Governo do Estado de São Paulo anunciada em 3 de março de 2021, que a Região da Grande São Paulo regrediu à “Fase Vermelha” da quarentena;

Considerando a conveniência de conferir tratamento uniforme às medidas restritivas que vêm sendo adotadas pelo Estado de São Paulo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada medida consistente de restrição de atividades no Município de Itapeçerica da Serra, de enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à “FASE VERMELHA” do Plano São Paulo, de maneira a evitar a possível contaminação e propagação do Coronavírus, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A medida a que se alude o **caput** deste artigo vigorará a partir da zero hora de sábado 6 de março a 19 de março de 2021.

Art. 2º Fica restringida até o dia 19 de março de 2021, a circulação das 20 horas às 5 horas em todo Município de Itapeçerica da Serra.

Parágrafo único. Os serviços essenciais descritos no art. 4º deste Decreto, poderão funcionar no horário de restrição.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Itapeçerica da Serra, inclusive, lojas de conveniências, bares, adegas, **pits stops**, restaurantes e similares, eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas, academias, cinemas, parques, museus, comércio de rua e Shopping Center.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (**delivery**) e **drive thru**.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – hospitais, clínicas médicas, clínicas odontológicas e farmácias;
- II – clínicas veterinárias;
- III – supermercados, hipermercados, mercados, açougues e padarias;
- IV- lojas de suplemento e feiras livres, vedado o consumo no local;
- V – petshops;
- VI - distribuidores de gás;
- VII - postos de combustíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - lojas de materiais de construção;

IX – agências dos Correios;

X – atividades religiosas;

XI – transporte coletivo, empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega e estacionamentos;

XII – hotéis;

XIII – serviços bancários, incluindo lotéricas;

XIV – serviços de **call center**, assistência técnica e bancas de jornais;

XV – lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;

XVI – meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XVII – construção civil e indústria;

XVIII - serviços de segurança pública e privada; e

XIX - cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns.

§ 1º As atividades descritas nos incisos do **caput** serão retomadas, naquilo que couber, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado de São Paulo e Grande São Paulo.

§ 2º Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá considerar a necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local.

Art. 5º O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Vermelha" serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's , além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 7º Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão por prazo indeterminado:

I - de eventos com público superior a 15 (quinze) pessoas;

II - de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos: esportivos, culturais, artísticos, lazer, educacionais, saúde (exceto as atividades essenciais de atendimento) e desenvolvimento e relações de trabalho; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeçerica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde- IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, de Segurança, Trânsito e Transporte, de Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), de Proteção e Defesa Civil e de Serviços Urbanos e pelo Departamento de Frota.

Art. 8º Poderão optar pela execução de suas atividades de trabalho de forma remota (em casa – **home office**), todos os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade pelo COVID-19, independente do tipo de contratação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade a ser deliberada pelo Comitê formado pelo art. 1º, devendo permanecer à disposição da Prefeitura em suas residências pelo horário normal de trabalho.

§ 1º A condição de portador de doença crônica ou imunodeprimidos mencionados no **caput**, dependerá de comprovação por meio de relatório ou declaração médica a ser entregue ao final dos procedimentos de crise às respectivas Chefias imediatas.

§ 2º A Chefia imediata do servidor que apresentar os sintomas: tosse seca, febre, acompanhada ou não de diarreia, deverá afastar compulsoriamente o servidor. Caso o servidor apresente desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.

Art. 9º Fica decretado o regime de revezamento de servidores no sistema de 50% (cinquenta por cento) ou a critério dos Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas, autorizado o número mínimo necessário à manutenção do setor se essencial, mesmo que precárias as atividades, que deverão se alternar semanalmente, respeitado o princípio da eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, ficam excluídos do revezamento previsto no **caput** os servidores Agentes Públicos, Comissionados e Designados em geral.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 3.143, de 24 de fevereiro de 2021; e

II - o Decreto nº 3.144, de 1º de março de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da zero hora do dia 6 de março de 2021.

Itapepecerica da Serra, 4 de março de 2021

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Vice Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO DE GODOI
Secretário Municipal de Finanças

RENATO BORBA RAINHA
Secretário Municipal de Governo,
Ciência e Tecnologia

GILBERTO PASCOM JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente

IVAN CARNEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Segurança,
Trânsito e Transporte
e Proteção e Defesa Civil

EVANDRO PINHEIRO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CHRISTINA TIEMI NAKANO
Secretária Municipal do Desenvolvimento
Social e Relações do Trabalho

ROMEU NICOLATTI TAVARES
Secretário Municipal de Cultura

MÁRCIO BEZERRA CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

FERNANDO DE AGUIAR ANDRADE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
e Obras e Serviços

GERSON ESPEDITO LAZARIN
Secretário Municipal de Turismo

JOÃO MIRANDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano

RAFAEL DE JESUS FREITAS
Superintendente do ITAPREV

FLÁVIO AUGUSTO BERGAMSCHI
Superintendente da Saúde-IS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

Protocolos sanitários para funcionamento de Hipermercado, Supermercado e Mercados:

1. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local;
2. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;
4. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos estabelecimentos;
5. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos;
6. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso;
7. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social, usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados;
8. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente;
9. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco; e
10. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social.

Protocolos sanitários para funcionamento de estabelecimentos religiosos:

1. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%;
2. Obrigatoriedade de tirar a temperatura antes do ingresso no local;
3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;
4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
6. Todas as pessoas devem estar sentadas;
7. Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída;
8. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo;
9. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade; e
10. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhando objetos